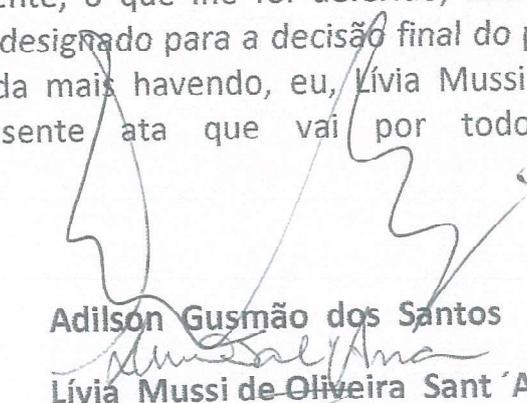
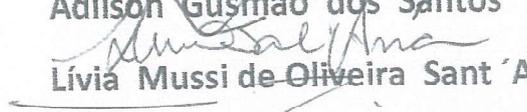


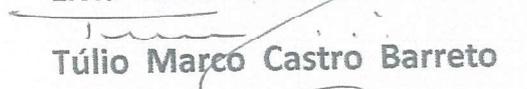
**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA
PREVIDENCIÁRIA**

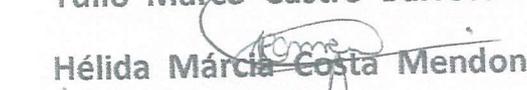
Processo No	MACAEPREV
Fls. No	311.136
Ruota	17
	2018

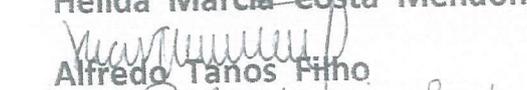
Aos seis (06) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 16:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes ao Membros: Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant 'Ana, Héliida Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinea Carla Costa e Carolina Veronesi Cavalcante Carneiro . Iniciada a reunião referente ao Processo nº. 311.136/2018, de interesse da Servidora, CHRISTIANNE NETO BARROSO MOULIN VALENCIA, Professor I, Matrícula PMM 12.885, consistente em solicitação de aposentadoria por tempo de contribuição e idade. O pedido vem instruído com os documentos de fls.03/16. À fl. 08., se mostra a comprovação de sua aposentadoria pelo Estado do Rio de Janeiro, em 22/07/2008. A seguir, o Membro Dr. Túlio Marco Castro Barreto, requereu VISTA do presente procedimento administrativo para um exame mais acurado sobre a pretensão da requerente, o que lhe foi deferido, ficando decidido que novo dia e hora seria designado para a decisão final do pedido formulado pela Requerente. Nada mais havendo, eu, Lívia Mussi de Oliveira Sant 'Ana, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada.////////

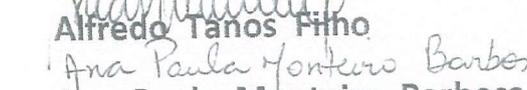

Adilson Gusmão dos Santos


Lívia Mussi de Oliveira Sant 'Ana

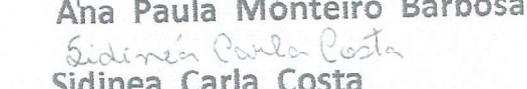

Túlio Marco Castro Barreto


Héliida Márcia Costa Mendonça

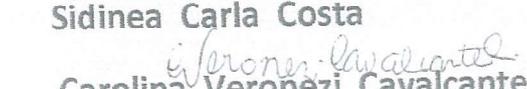

Alfredo Tanos Filho

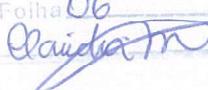

Ana Paula Monteiro Barbosa

Ana Paula Monteiro Barbosa


Sidinea Carla Costa

Sidinea Carla Costa


Carolina Veronesi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV.	
Processo No	311.854 / 2018
Numerador Folha	06
Pubrice	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS COMPLEXOS
PREVIDENCIÁRIOS DO MACAEPREV

MACAEPREV
Processo Nº 2629/2017
Fls. Nº 02
Rubrica 17 de Maio 2017

Processo: 2629/2017

Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição e idade.

Requerente: Jaunilson Francisco da Cruz

MACAEPREV.
Processo Nº 311854/2018
Numerador Folha 07
Rubrica Cláudia M

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de requerimento administrativo em que o servidor acima em epígrafe, pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição e idade junto ao MACAEPREV, NA MODALIDADE DE APOSENTADORIA ESPECIAL, tendo em vista suas funções como PROFESSOR REGENTE DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

ANÁLISE - FUNDAMENTAÇÃO

Imperioso observar que o professor de educação física tem como objeto da sua ação docente o desenvolvimento da cultura corporal, promovendo uma ação pedagógica que privilegia o ser-corpo que pensa, age, sente, se comunica, se modifica e interage com o mundo.

Pela especificidade do seu objeto de trabalho, tem como principal sala de aula a quadra de esporte ou outro espaço que favoreça a realização de atividades físicas.

MACAEPREV
Processo Nº 311854/2018
Fls. Nº 07 verso
Rubrica

É fundamental, no entanto, o entendimento de que a sala de aula é um espaço onde se processa o ensinar e o aprender entre professores e alunos, entre alunos e alunos, enfim, entre ensinantes e aprendizes.

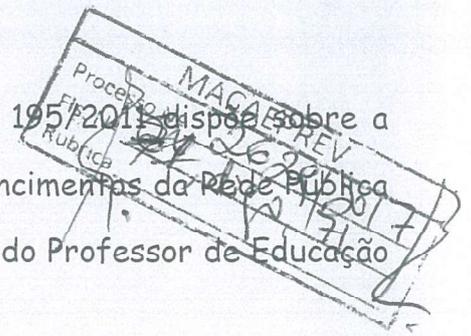
Com o avanço das tecnologias da informação e da comunicação a concepção de espaço mudou e, conseqüentemente, a sala de aula assume cada vez mais o papel de ser o espaço da "aprendizagem do humano", independente de ter paredes limitantes, carteiras, lousas.

Observe-se, ainda, que a educação física, como os demais componentes curriculares, tem sentido relevante: estuda o movimento humano, promovendo o domínio do corpo e contribuindo para a formação de atitudes e valores necessários a uma convivência social saudável, como a cooperação, a co-responsabilidade, o respeito ao outro (www.2.cec.ce.gov.br/Docs/Pareceres).

Segundo a percepção de Lindalva Pereira Carmo - Câmara de Educação Básica, como os demais docentes, o professor de educação física tem papel importante no projeto educativo da "escola", exerce a docência junto a turmas de alunos e, estando em atividade, está em efetiva regência de classe, sendo inquestionável o direito à percepção do benefício da regência de classe, BEM COMO À APOSENTADORIA ESPECIAL, DESDE QUE COMPROVADOS SEJAM OS DEMAIS REQUISITOS.

MACAEPREV.
Processo Nº 311854/2018
Numerador Folha 07 verso
Rubrica Cláudia

A Lei Complementar 195/2013 dispõe sobre a estruturação dos Planos de Cargos e Carreiras e Vencimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Macaé e dispõe pela inclusão do Professor de Educação Física.



CONCLUSÃO

MACAEPREV.	
Processo Nº	311854/2018
Numerador Folha	08
Rubrica	Elainá M

O professor de educação física tem como principal sala de aula a quadra de esporte ou outro espaço que favoreça a realização de atividades físicas, uma vez que com o avanço das tecnologias da informação e da comunicação a concepção de espaço mudou e, com isso, a sala de aula assume cada vez mais o papel de ser o espaço da "aprendizagem do humano", independente de ter paredes limitantes, carteiras, lousas.

No entanto, por ser uma APOSENTADORIA ESPECIAL QUE EXIGE O EFETIVO LABOR ININTERRUPTO - *propter labore* - este deve ser efetivamente comprovado e auferido pela Administração Pública, sob pena de indeferimento e responsabilidade.

A priori, presentes os demais requisitos, recomenda-se o deferimento. Encaminhe-se ao colegiado para fins de ratificação como condição de legitimidade deste ato.

Após, à Diretoria Previdenciária.

Macaé, 09 de agosto de 2018. (09 de agosto de 2018)

MACAEPREV.	
Processo Nº	311854/2018
Numerador Folha	09
Rubrica	<i>Cláudia</i>

MACAEPREV	
Processo Nº	2629/2017
Fls. Nº	72
Rubrica	

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

Aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 17:40hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes ao Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant`Ana, Héliida Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinea Carla Costa e Carolina Veronesi Cavalcante Carneiro**. Iniciada a reunião referente ao Processo nº. 2.629/2017, de interesse do Servidor, **JAUNILSON FRANCISCO DA CRUZ, Professor C III-P Mat. Nº. PMM nº. 6.552**, consistente em solicitação de aposentadoria especial de professor por tempo de contribuição e idade. O pedido vem instruído com os docs., de fls. 03/59. Aberta a reunião e reunidos os Membros desta Comissão e mais uma vez foi examinado por todos os Membros o presente procedimento administrativo em sua integralidade. A seguir resultou assim decidido sobre o pedido formulado pelo Requerente: os Membros, Alfredo Tanos Filho, Adilson Gusmão dos Santos, inclusive o próprio subscritor da manifestação de fls. 69/71, decidiram, acolhendo integralmente o explicitado na referida manifestação da lavra deo Membro Dr. Túlio Marco Castro Barreto, pelo deferimento do pedido formulado pelo Servidor Requerente, atendidas as recomendações explicitadas no texto da conclusão da referida manifestação de fls. 69/71. Os Membros, Dra. Lívia Mussi de Oliveira Sant`Ana, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Ana Paula Monteiro Barbosa, Héliida Márcia Costa Mendonça e Sidinea Carla Costa, decidiram pelo indeferimento do pedido formulado pelo servidor requerente, em razão do explicitado na manifestação contida na Ata de fls. 62/63, ao entendimento de que o servidor em tela encontra-se com lotação na Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Educação, ferindo, pois, a decisão da ADI nº. 3.772 emanada do Suprema Corte e Portaria nº. 21, de 2.014 do Ministério da Previdência Social em seu Art. 2º., item 2.1, estabelecendo que a função de professor há que ser exercida em Estabelecimento de Educação Básica, a qual não se enquadra as Secretarias de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Educação, inclusive, de que não há que se considerar o exercício da função do requerente no Núcleo de Dança Portadores da Alegria como demonstrado à fl. 10. Por fim, em face dos entendimentos diversos, resultou decidido por maioria dos Membros

Alfonso

[Handwritten signatures]

desta Comissão, o indeferimento do pedido de Aposentadoria requerido pelo Servidor, JUANILSON FRANCISCODA CRUZ. Nada mais havendo, eu, Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada.//////////

MACAEPREV.
Processo Nº 311854/2018
Fls. Nº 10
Rubrica

[Handwritten Signature]
Adilson Gusmão dos Santos

[Handwritten Signature]
Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana

[Handwritten Signature]
Túlio Marco Castro Barreto

[Handwritten Signature]
Hélida Márcia Costa Mendonça

[Handwritten Signature]
Alfredo Tanos Filho

[Handwritten Signature]
Ana Paula Monteiro Barbosa

Ana Paula Monteiro Barbosa

[Handwritten Signature]
Sidinea Carla Costa

Sidinea Carla Costa

[Handwritten Signature]
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV.
Processo Nº 311854/2018
Numerador Folha 10
Rubrica *[Handwritten Signature]*

MACAEPREV.
Processo Nº 311859/2018
Numerador Folha 11
Pubrica *Claudia M*

MACAEPREV
Processo Nº 311.153-18
Fis. Nº 16
Rubrica

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

Aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 17:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes ao Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant`Ana, Héliida Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinea Carla Costa e Carolina Veronesi Cavalcante Carneiro**. Iniciada a reunião referente do pedido formulado por **CÉLIO DE SOUZA**, Processo nº. 311.153/2018 apensado ao processo nº. 310.593/2018, sobre recebimento de auxílio funeral em razão do falecimento de sua sobrinha **CRISTINA DE MIRANDA SOUZA MOTTA**, Servidora inativa e vinculada a este Instituto de Previdência. A falecida era detentora de duas (02) matrículas, ou seja, 3.949-7 e 5.528-0, já havendo recebido o referido auxílio referente à primeira matrícula, através do processo 310.593/201, ora em apenso; e, requer o pagamento com referência à segunda matrícula. Os referidos procedimentos administrativos se encontram devidamente instruídos. A seguir, o Membro, Dr. Túlio Marco Castro Barreto, procedeu a entrega de sua manifestação sobre o caso em comento, culminando por requerer diligência no sentido de que venha aos autos do processo, informação se a servidora falecida deixou ascendentes conforme prevê a segunda classe da ordem de vocação hereditária na forma do Código Civil, em seu Art. 1.829. Cientificado o Requerente sobre a exigência formulada pelo Membro, Dr. Túlio Marco Castro Barreto, fez o Requerente a comprovação de que a servidora obituada não deixou ascendentes conforme fazem certas as Certidões de óbitos de seus pais, Marizete de Miranda Souza e Clerio Souza (fls.14 e 15) dos autos. Considerando que a servidora falecida era detentora de duas matrículas junto a esta Municipalidade; considerando que o Art. 90 da LCM nº. 011/98 dispõe apenas que é direito da família do servidor falecido, ativo ou inativo, um auxílio funeral correspondente ao valor equivalente à última remuneração recebida sem contudo, restringir mencionado direito ao servidor possuidor de mais de uma matrícula, fato ocorrido com a servidora falecida; e, considerando, finalmente, que onde o legislador não distingue a ninguém é lícito distinguir, os Membros desta Comissão, por unanimidade decidem pelo deferimento da pretensão do Requerente postulada nos autos do Processo nº. 311.153/2018, com o

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]
[Handwritten signature]

encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira. Nada mais havendo, eu, Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada.//////

Processo	MACAEPREV
FS. Nº	31153118
Rubrica	

[Handwritten Signature]
Adilson Gusmão dos Santos

[Handwritten Signature]
Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana

[Handwritten Signature]
Túlio Marco Castro Barreto

[Handwritten Signature]
Hélida Márcia Costa Mendonça

[Handwritten Signature]
Alfredo Tanos Filho

[Handwritten Signature]
Ana Paula Monteiro Barbosa

Ana Paula Monteiro Barbosa

[Handwritten Signature]
Sidinea Carla Costa

Sidinea Carla Costa

[Handwritten Signature]
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV.	
Processo Nº	311854/2018
Numerador Folha	12
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS COMPLEXOS
PREVIDENCIÁRIOS - MACAEPREV

MACAEPREV	
Processo Nº	310.648/18
Fls. Nº	13
Rubrica	

Processo 310.648/2018.

Assunto: Aposentadoria por idade.

Requerente: Jucinéa Maria de Paula Pacheco.

MACAEPREV	
Processo Nº	311854/2018
Numerador Folha	13
Rubrica	<i>Cláudia M</i>

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA

À Comissão de Assuntos Previdenciários:

Trata-se de solicitação de aposentadoria por idade requerida pela servidora JUCINÉA MARIA DE PAULA PACHECO, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, em que se pleiteia acumulação de aposentadoria pelo regime próprio com aposentadoria pelo regime geral.

Em fls. 07, a requerente instrui aos autos declaração de acúmulo de cargo com emprego público.

Em fls. 12/13, segue parecer da Consultoria Jurídica pelo deferimento do pedido.

Em fls. 14, segue certidão de assentamentos funcionais.

Em fls. 15/16, segue certidão de tempo de contribuição.

Em fls. 23, segue declaração do Setor de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos.

MACAEPREV.
Processo Nº 310.648/18
Fis. Nº 44
Rubrica

MACAEPREV.
Processo Nº 311854/2018
Numerador Folha 13 verso
Rubrica *Elanilda da*

Em fls. 27, 38, seguem fichas financeiras.

Em fls. 40, segue despacho da Arrecadação Previdenciária.

É o relatório do que seja relevante à questão.

Cuida-se de pedido de aposentadoria por idade proposta por servidora pública desta municipalidade, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, a qual, conforme declaração de fls. 07, acumula o presente cargo público com o emprego público de auxiliar de enfermagem junto a municipalidade de Conceição de Macabu, pelo seu instituto de previdência.

Sobre o tema exposto, seguindo a doutrina do Professor BRUNO SÁ FREIRE MARTINS, autor dos livros Direito Constitucional Previdenciário do Servidor Público - Editora RT e Manual Prático das Aposentadorias do Servidor Público - Editora Rede Previdenciária, conforme citação abaixo, infere-se ser possível o deferimento da pretensão da requerente, razão pela qual, smj, corrobora-se com a manifestação da Consultoria Jurídica do Macaeprev:

O artigo 40 da Constituição Federal, em seu § 6º, veda o recebimento de mais de uma aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social, ressalvada a hipótese de o servidor ter exercido cargos cumuláveis enquanto esteve em atividade, assim é franqueado ao servidor público o recebimento de proventos em decorrência da ocupação de dois cargos efetivos durante o período em que esteve exercendo as atribuições de seu cargo.

Além disso, o Texto Maior não traz qualquer vedação quanto ao recebimento simultâneo de aposentadorias junto ao Regime Próprio e junto ao Regime Geral, permitindo-se, dessa forma, a

conclusão de que é possível ao cidadão o recebimento de aposentadorias em ambos os regimes.

Processo No	MACAEPREV
Fis. No	311854/2018
Rubrica	

No mesmo sentido, segue o entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, fonte www.stj.jus.br:

MACAEPREV	
Processo No	311854/2018
Numerador Folha	14
Assinatura	Cláudia M

É possível o recebimento de duas aposentadorias em regimes distintos. Esse é o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). A concessão de dupla aposentadoria, de acordo com decisões da Corte Superior, depende da comprovação do desenvolvimento concomitante de atividades regidas em dois regimes de trabalho diferentes, ou seja, uma atividade no serviço público e outra na iniciativa privada. O solicitante deve atestar que contribuiu, efetivamente, para os dois regimes, pois a contribuição para os dois regimes distintos é obrigatória para a concessão de mais de uma aposentadoria.

Segundo os ministros da Terceira Seção do STJ - órgão composto pelos membros das Quinta e Sexta Turmas, responsáveis pela análise de processos sobre temas previdenciários -, o entendimento que autoriza a concessão de dupla aposentadoria não viola os artigos 96 e 98 da Lei n. 8.213 /1991. É importante ressaltar que, se a contribuição tiver ocorrido em apenas um dos regimes de trabalho, a contagem do tempo servirá apenas para uma aposentadoria.

Não diferente, esse foi o entendimento já exarado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF 2 que por ora cita-se abaixo em pequeno comentário:

Não há vedação ao recebimento de aposentadorias concomitantes pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), desde que os tempos de serviço sejam computados separadamente e que o segurado tenha contribuído para ambos. Sendo assim, a Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, confirmar a sentença que condenou o INSS a

MACAEPREV.	
Processo Nº	3118591/2018
Numerador.Folha	15
Pubrica	<i>Paula m</i>

MACAEPREV.	
Processo Nº	310.648/18
Fls. Nº	4076
Rubrica	

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA
PREVIDENCIÁRIA**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 17:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes ao Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant`Ana, Héli da Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinea Carla Costa e Carolina Veronesi Cavalcante Carneiro**. Iniciada a reunião referente ao Processo nº. **310.648/2018**, de interesse da Servidora, **JUCINÉA MARIA DE PAULA PACHECO, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula PMM 9.078**, consistente em solicitação de aposentadoria por idade. O pedido vem instruído com os documentos de fls.03/41. À fl. 07, declara a requerente que é detentora de uma aposentadoria no Cargo de Auxiliar de Enfermagem junto ao IPASCOM e ainda proventos junto ao INSS (fl.08). O Jurídico deste Instituto, se manifestou às fls. 12/13vº., entendendo lícita a acumulação declarada. Com o pedido de VISTA pelo Membro Dr. Túlio Marco Castro Barreto (fl. 42), veio a sua manifestação de fls. 44/45 e vº) que concluiu pelo deferimento do pedido formulado pela servidora requerente. Todos os Membros desta Comissão examinaram mais uma vez detidamente todo o processado e, especialmente as manifestações de fls. 21/13vº e 44/45 e vº., havendo plena concordância com as mesmas, razão pela qual, resultou decidido por unanimidade dos Membros desta Comissão pelo deferimento do pedido de aposentadoria requerido pela Servidora Jucinéa Maria de Paula Pacheco, ficando fazendo parte integrante da presente Ata a manifestação de fls.44/45 e vº., do presente procedimento administrativo. Nada mais havendo, eu, Lívia Mussi de Oliveira Sant`Ana, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada.//////////

Adilson Gusmão dos Santos
Adilson Gusmão dos Santos

Lívia Mussi de Oliveira Sant`Ana
Lívia Mussi de Oliveira Sant`Ana

Túlio Marco Castro Barreto
Túlio Marco Castro Barreto

Héli da Márcia Costa Mendonça
Héli da Márcia Costa Mendonça

Carolina Veronesi

Carolina Veronesi

Maximiliano
Alfredo Tanos Filho
Ana Paula Monteiro Barbosa
Ana Paula Monteiro Barbosa
Sidinea Carla Costa
Sidinea Carla Costa
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro
Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV.
Processo Nº *311854/2018*
Fls. Nº *47*
Rubrica *648/18*

MACAEPREV.
Processo Nº *311854/2018*
Numerador Folha *16*
Rubrica *Claudia M*